



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES;
SENHORA VEREADORA:

Cumprimento-os de forma cordial e respeitosa, apresentando Projeto de Lei que: altera redação e regulamenta nossa legislação municipal, em especial os Arts. 6º e 10 da Lei Nº 5.593, DE 23/05/2024 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS (PANCS) E DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujas redações constantes do diploma legal são:

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado por representantes do Poder Público Municipal e sociedade civil.

Art. 10 O Fundo Municipal de Fomento à Política Municipal de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS) e dos medicamentos fitoterápicos será criado por lei específica.

Visando a participação efetiva de representantes da Política Municipal de Plantas Medicinais e fitoterápicas, torna-se imperiosa a suas participações no Conselho Municipal de Saúde e a consequente inclusão de membros no Conselho Municipal de Saúde, com alteração da redação do Art. 3º. da Lei Nº 1.683/199, alterada pela lei Nº 3.140/2008, que atualmente possui a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1683/1996, de 23.12.1996, que institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Canguçu será constituído por:

- I - PLENÁRIO;
- II - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO, que compreende:
 - a) - Mesa Diretora;
 - b) - Secretaria Executiva;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!"



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

- c) - Comissões Especiais e;
- d) - Comissão de Fiscalização

III - ASSESSORIA TÉCNICA

IV - Do plenário farão parte vários segmentos da comunidade Canguçuense, representado por quatro grandes grupos:

a) REPRESENTANTES DO GOVERNO - Corresponde a 1/6 do total de Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde, os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, no caso de haver representantes de Governo Estadual ou Federal eles serão indicados pelos mesmos.

b) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - Correspondendo a 2/6 do total de Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde, seus representantes institucionais permanentes são:

§ 1º Um (01) Representante do Hospital de Caridade de Canguçu;

§ 2º Um (01) Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Canguçu - APAE;

c) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE - Correspondendo a 3/6 do total de Membros Titulares do Conselho de Saúde e seus representantes institucionais permanentes são:

§ 1º Um (01) Representante da Sociedade de Medicina de Canguçu;

§ 2º Um (01) Representante da Associação dos Odontólogos de Canguçu;

§ 3º Um (01) Representante dos Profissionais em Laboratórios de Análises Clínicas;

d) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS - Correspondendo a um número igual a soma dos Grupos 1, 2 e 3 (corresponde a cinquenta por cento) do total de membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, seus representantes institucionais permanentes são:

§ 1º Um (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canguçu;

§ 2º Um (01) Representante do Sindicato Rural de Canguçu;

§ 3º Um (01) Representante do Sindicato dos Municipários de Canguçu/SIMCA;

§ 4º Um (01) Representante do Grupo de Idosos;

§ 5º Um (01) Representante das Associações de Bairros de Canguçu;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

§ 6º Um (01) Representante da União das Associações Comunitárias do Interior de Canguçu."

A evolução e o reconhecimento dos benefícios do tratamento através de plantas medicinais, pelos profissionais de saúde, órgãos governamentais ficam devidamente evidenciados através do: Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos – PNPMF;

O Sistema Único de Saúde – SUS de igual forma estimula a utilização de plantas medicinais e fitoterápicas, inclusive através de incremento financeiro conforme dispõe normativa do Ministério da Saúde, utilizada no exercício de 2024, na sua: PORTARIA GM/MS Nº 5.619, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 – INSTITUI INCREMENTO FINANCEIRO FEDERAL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DECENTRALIZADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS para o ano de 2024, em vias de atualização para 2025.

De igual forma a Lei Orgânica do Município em seu Art. 12 estabelece:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito

:a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Dentro do contexto exposto buscando ampliar e viabilizar condições financeiras e estruturais, para implementação da: "A POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS (PANCS) E DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS", que indubitavelmente irão trazer benefícios incalculáveis a saúde da população canguçuense, solicito apoio dos nobres pares para o projeto de lei que: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º E REGULAMENTA O ART. 10 DA LEI Nº 5.593 DE 23/05/2024 COM A CRIAÇÃO DO: FUNDO MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS E DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS – FMPMACAMF – , ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 1.683/1996 DE 23/12/1996 E REVOGA A LEI Nº 3.140 DE 24/06/2008 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!"



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Em decorrência da viabilidade iminente de aporte de recursos destinados a este programa, torna-se imperiosa a votação com extrema celeridade,
SOLICITO QUE A PRESENTE MENSAGEM E RESPECTIVO PROJETO DE LEI SEJA ANALISADO E VOTADO NA PRESENTE SESSÃO.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
CANGUÇU/RS, MARÇO DE 2025

ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
Vereador – Bancada do PT

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º E REGULAMENTA O ART. 10 DA LEI Nº 5.593 DE 23/05/2024 COM A CRIAÇÃO DO: FUNDO MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS E DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS – FMPMACAMF – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 1.683/1996 DE 23/12/1996 E REVOGA A LEI Nº 3.140 DE 24/06/2008 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei Nº 5.593 de 23/05/2024, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela lei municipal Nº 1.683 DE 23/12/1996 e suas alterações posteriores terá caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares, Alimentícias não Convencionais e de Medicamentos Fitoterápicos, instituído pela presente lei.”

Art. 2º. Fica regulamentado e criado o fundo constante do Art. 10 da Lei Nº 5.593 de 23/05/2024 com a seguinte nomenclatura, composição de recursos, atribuições e funções: **FUNDO MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS E DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS – FMPMACAMF.**

§ 1º: FMPMACAMF será constituído com os seguintes recursos:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

I - Dotações orçamentárias específicas do Governo Municipal de Canguçu;

II - Recursos oriundos do Governo Estadual e Federal;

III – Recursos destinados por parlamentares de todas esferas governamentais;

I -V Recursos oriundos de entidades parceiras privadas e públicas;

V – Doações diversas permitidas pela legislação.

§ 2º. Todas as normas e critérios relativos à administração, concessão de recursos do Fundo, bem como a definição de aplicação dos valores, serão estipulados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Os recursos captados serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação de: **FUNDO MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS E DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS – FMPMACAMF.**

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto adotar todas as medidas necessárias a criação, implementação e funcionamento do fundo, inclusive promovendo os ajustes necessários as leis orçamentárias: PPA(Plano Plurianual), LDO(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA(Lei Orçamentária Anual).

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei nº 1683/1996, de 23.12.1996, que institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde de Canguçu será constituído por:

I – **PLENÁRIO**, órgão soberano: consultivo, fiscalizador e deliberativo.

II - **NÚCLEO DE COORDENAÇÃO**, que compreende:

a) - Mesa Diretora;

b) - Secretaria Executiva;

c) - Comissões Especiais;

d) - Comissão de Fiscalização e;

e) – Comissão do Fundo Municipal de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares, Alimentícias não Convencionais e de Medicamentos Fitoterápicos;

III - **ASSESSORIA TÉCNICA**

IV - Do **PLENÁRIO** composto por vários segmentos da comunidade Canguçuense, representado por quatro grandes grupos:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

a) REPRESENTANTES DO GOVERNO, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos, comissionados ou secretários:

1.0 – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento;

2.0 – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda

b) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS -

1.0 - Um (01) Representante do Hospital de Caridade de Canguçu;

2.0 - Um (01) Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Canguçu - APAE;

c) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE -

1.0 - Um (01) Representante da Sociedade de Medicina de Canguçu;

2.0 - Um (01) Representante da Associação dos Odontólogos de Canguçu;

3.0 - Um (01) Representante dos Profissionais em Laboratórios de Análises Clínicas;

d) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

1.0 - Um (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canguçu;

2.0 - Um (01) Representante do Sindicato Rural de Canguçu;

3.0 - Um (01) Representante do Sindicato dos Municípios de Canguçu/SIMCA;

4.0 - Um (01) Representante do Grupo de Idosos;

5.0 - Um (01) Representante das Associações de Bairros de Canguçu;

6.0 - Um (01) Associação dos Usuários e Trabalhadores do Sistema de Saúde do Rio Grande do Sul – ASSUTRASUS.

7.0 – Um(01) Representante do Movimento dos Pequenos Agricultores;

8.0 – Um(01) Representante dos profissionais ou ativistas dos que trabalham ou detêm conhecimento de plantas medicinais e/ou fitoterápicas.”

9.0 – Cooperativa de Pequenos Agricultores Agroecologistas da Região Sul- ARPA SUL.

10 – Associação Regional Dos Pequenos Agricultores – ARPA.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Nº 3.140 de 24/06/2008.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Art. 5º. O executivo através de decreto deverá promover os ajustes necessários ao pleno funcionamento da presente lei, inclusive no que tange ao funcionamento imediato do **FMPMACAMF** e nomeação dos integrantes do Conselho Municipal em conformidade com a nova composição disposta no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Adilson de Oliveira Schuch

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F76B-E37D-9DE7-B605

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADILSON OLIVEIRA SCHUCH (CPF 777.XXX.XXX-49) em 24/03/2025 09:02:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/F76B-E37D-9DE7-B605>